

Havia um mercado de famílias escravas? (A propósito de uma hipótese recente na historiografia da escravidão)

Rômulo Andrade*

Abstract

Using the documents on the purchase and sale of slaves, we intend to discuss whether or not slave families made a difference in the economic behavior of their owners.

Key Words: slavery, slave-traffic, Minas Gerais History

Resumo

Utilizando as Escrituras de Compra e Venda de Escravos, é nossa intenção discutir se a família escrava pesava ou não no cálculo econômico dos senhores.

Palavras-chave: escravidão, tráfico, História de Minas Gerais

Iniciaremos o artigo com uma abordagem ampla da dinâmica do tráfico, nos anos 1860-87, após o que contextualizaremos as famílias cativas.¹ Recorrendo às Escrituras de Compra e Venda, dis-

* Doutor em História Social - USP. Professor da Universidade Federal de Juiz de Fora.

¹ Consideramos como famílias aquelas formalmente constituídas, compostas pelo casal (com ou sem filhos) e viúvos (com ou sem filhos). Para qualquer dessas situações, caracterizamo-las como famílias nucleares. "Numa ótica estatística, a família é composta pelo casal ou pelo cônjuge que sobreviveu, e eventualmente pelos filhos vivos; com esta definição, um viúvo ou uma viúva sem filhos formam uma família (...)".

Cf. HENRY, Louis. *Técnicas de Análise em Demografia Histórica*. Tradução e notas de J. Manuel Nazareth. Lisboa, Gradiva, 1988, p.29. Do ponto de vista metodológico separamos as famílias nucleares daquelas formadas por mães solteiras - chamadas famílias quebradas ou parciais - considerando que seria incorreto juntá-las num mesmo universo.

Cf. GORENDER, Jacob. *A Escravidão Reabilitada*. São Paulo, Ed. Ática, 1990, p.50 e SLENES, Robert W. "Escravidão e Família: Padrões de Casamento e Estabilidade Familiar numa Comunidade Escrava". *Estudos Econômicos*. São Paulo, 17(2): 217-227, maio/ago.1987, p.226, tabela 3.

cutiremos se no tráfico de escravos de Juiz de Fora e Muriaé, municípios cafeeiros da Zona da Mata de Minas Gerais, havia um mercado particular para famílias escravas, tal como João Fragoso e Manolo Florentino² afirmaram existir em Paraíba do Sul (Província do Rio de Janeiro). Conforme divulgado amplamente pela historiografia, o sistema escravista tinha no tráfico africano e, depois de 1850, no inter e intraprovincial, seu principal meio de reposição da mão-de-obra. Multifacetado, este comércio se apresentava sob as formas de troca, venda condicional, penhor, hipoteca, doação, além da simples operação de compra e venda: ao todo, foram analisados 1.211 registros, englobando 2.255 cativos, revelando aspectos das negociações ocorridas num período de quase trinta anos, em Juiz de Fora e Muriaé (ver Tabela 1).

As trocas eram relativamente poucas e nenhuma delas fazia referência ao motivo do negócio, que poderia estar vinculado, entre outros, ao ofício exercido pelo cativo e até mesmo à necessidade de reprodução dos plantéis (a maioria das trocas envolvia escravos de sexos diferentes), já que raramente havia retorno pecuniário neste tipo de negócio. Ao contrário do penhor e da hipoteca, cuja função básica era fazer capital de giro, a venda condicional se apresentou quase sempre como um contrato de cessão compulsória de propriedade de escravos para pagamento de dívida e dos juros dela decorrentes. A doação beneficiava, na maioria dos casos, aqueles ligados aos proprietários por laços de parentesco e de amizade; melhor dizendo, era feita do proprietário para seus herdeiros legais e pessoas de sua relação próxima, preferencialmente compadres e/ou afilhados. A compra e venda era a transação mais comum e, por isso mesmo, sua documentação massiva foi nosso principal subsídio para detalhamento de aspectos do tráfico interno.

Na maioria dos negócios havia a figura do intermediário - pessoa física ou jurídica -, representando legalmente o proprietário, como seu procurador. Pela assiduidade com que diversos nomes freqüentavam os documentos, é oportuna a advertência de Slenes sobre o caráter dessa intermediação: "na grande maioria dos casos, o intermediário era um negociante que comprava o escravo do vendedor e o vendia depois ao comprador final, quando não a outro mercador. Nesse caso, não se costumava fazer uma escritura de compra e venda para cada transação efetuada: disfarçava-se a transferência de posse para um negociante intermediário com uma procuração

² FRAGOSO, João Luís Ribeiro e Manolo Garcia Florentino. "Marcelino, filho de Inocência Crioula, neto de Joana Cabinda: um Estudo sobre Famílias Escravas em Paraíba do Sul, 1835-1872". *Estudos Econômicos*. São Paulo, 17(2): 151-173, maio/ago.1987, p.164-166.

bastante, conferindo a este plenos poderes para vender o escravo, onde e por quanto quisesse".³

As entrelinhas dos documentos revelam outras transgressões dos traficantes. Sua já ilimitada imaginação para burlar leis e fisco foi particularmente aguçada pelo advento de duas leis: a do Ventre de Livre, em 1871 - após a qual ainda se negociou expressivo contingente de menores de 12 anos (proibidos pela lei de serem separados de sua família antes dessa idade), sob a alegação de que se tratava de crianças com "filiação desconhecida," ou com "mãe falecida" -, e a lei nº 2716, aprovada pela Assembléia Provincial de Minas, em 08 de dezembro de 1880, impondo limitações sérias à importação de cativos. Passou a ser cobrada, a partir dessa data, uma taxa de dois contos de réis - maior que o preço de mercado de um escravo do sexo masculino jovem e adulto -, além de terem sido elevados os impostos sobre a licença para comercializar escravos e sobre sua venda⁴. No ano de 1881, sobretudo, foram numerosas as transações a preços rebaixados, envolvendo lotes de escravos "doentes", assim como a revenda de escravos matriculados em outras províncias, sob a justificativa de que haviam sido comprados para revenda por comerciantes de Minas, anteriormente à promulgação da lei provincial.

Tanto Juiz de Fora quanto Muriaé eram importadores de escravos, com a compra representando cerca de 90 por cento da movimentação ocorrida no período, embora Muriaé apresentasse um perfil bem mais modesto do que Juiz de Fora, condizente com sua *performance* econômica (**Tabela 1**). A maior parte das transações dos dois municípios ocorreu dentro da própria província de Minas Gerais. Fora de Minas, o maior parceiro de ambos era a província do Rio de Janeiro, seguida pela Bahia. As transações de Juiz de Fora eram mais voltadas para fora do município e da Zona da Mata, e as de Muriaé, mais para dentro (**Tabela 2**). O tráfico interprovincial com o Rio de Janeiro confirma a peculiaridade de um e outro município: enquanto os negócios de Juiz de Fora se desenvolviam mais com a Corte, Muriaé, município fronteiro com o Norte da província do Rio de Janeiro, tinha como principais parceiras as cidades do interior, situadas na sua divisa com aquela província.

³ SLENES, Robert W. "Grandeza ou Decadência? O Mercado de Escravos e a Economia Cafeteira da Província do Rio de Janeiro, 1850-88". In: Iraci del Nero da Costa (org). *Brasil: História Econômica e Demográfica*. São Paulo, IPE/USP, 1986, p.118.

⁴ MARTINS, Roberto Borges: "Minas Gerais, Século XIX: Tráfego e Apego à Escravidão numa Economia Não-Exportadora". *Estudos Econômicos*, São Paulo, 13(1): 181-209, jan/abr.1983, p.205.

Quanto ao tráfico intraprovincial, o que se percebe é que praticamente todas as regiões contribuíram para a formação dos plantéis de Juiz de Fora, destacando-se a expressiva participação do Oeste de Minas e Alto Paranaíba. Em Muriaé, os negócios envolviam apenas três dessas regiões: Jequitinhonha-Mucuri-Doce, principal parceira; Metalúrgica-Mantiqueira e Oeste de Minas.

Os cativos negociados eram, em sua maioria, jovens: 83 por cento tinham idade inferior a 35 anos. O que se queria deles, portanto, era principalmente a plena capacidade produtiva. As ocupações que exerciam nem sempre eram determinantes na hora da efetivação dos negócios - 40 por cento dos registros sequer mencionavam essa informação -, talvez porque o direcionamento maior dessa mão-de-obra fosse a lavoura de café (**Tabelas 3 e 4**). A distinção entre os sexos não era tão grande quanto supúnhamos ao iniciar o trabalho com as escrituras: embora se confirme a preferência pelos homens, a superioridade masculina não chegava a ser expressiva no conjunto dos escravos transacionados: 52% contra 48% em Juiz de Fora e 55% contra 45% em Muriaé.

A significativa presença feminina se explica, de um lado, pela demanda por funções exercidas preferencialmente por mulheres, como serviço doméstico, cozinheira, mucama, costureira, entre outras (**Tabela 4**). De outro, pelo conjunto de mães solteiras envolvidas forçosamente nas transações de compra de seus filhos menores de 12 anos, após a lei do Ventre Livre. Anteriormente à lei, as referências a este tipo de negociação são poucas. Após a lei, duas situações ocorreram: numa delas, o filho era o objeto da transação e mães vinham como acessório; noutra, era a mãe solteira o motivo da compra e aí, na maioria das vezes, os filhos coadjuvavam (**Quadro I**).

Uma vez abordada a dinâmica do tráfico, passemos ao comércio de famílias escravas. João Fragoso e Manolo Florentino encontraram elementos que apontavam “na direção da existência de um **mercado de famílias**” em Paraíba do Sul (destaque no original). Ressalvaram que, apesar da pesquisa “indicar uma alta frequência de preservação de famílias cativas, não [significava], no entanto, que tal fato constituísse a regra geral do mercado e da partilha de heranças”; sua intenção era “apenas alertar para a importância da preservação das famílias”. Adiante, colocam, em tom autocrítico, “que os inventários não são as fontes mais adequadas para análise das compras e vendas de cativos”; indicando em seguida que “os registros de compra e venda são, sem dúvida, mais pertinentes”, e se justificam por não usar tais registros, argumentando que os inventários

“permitem uma primeira aproximação do problema”.⁵ Na conclusão do artigo afirmam que os casos encontrados “evidenciam a preservação de boa parte das famílias escravas nos movimentos de compra e venda e nas partilhas de heranças”, indicando “a interferência da família escrava em um setor tão estratégico como o mercado”. Daí, deduzem “a importância destes grupos familiares para a reprodução do sistema, tanto no sentido de que eles estarão presentes no processo de reconstituição das fortunas escravistas (as partilhas de heranças) como na decisão econômica do senhor no que diz respeito à reposição e ampliação de seu plantel”.⁶ Trata-se, como se vê, de um artigo instigante, e que traz uma novidade para a historiografia da escravidão, mesmo porque suas inferências dizem respeito não só ao período posterior à lei do Ventre Livre, como também a épocas anteriores. Entretanto, os autores alertam que não têm a pretensão de que seus resultados possam “ser generalizados para outras áreas e/ou regiões”. Julgam que isto dependerá “do esforço de pesquisadores”. Nesse sentido - e utilizando uma fonte mais consistente para o tratamento do tema -, trabalharemos em torno da seguinte pergunta: havia um mercado de famílias cativas em Juiz de Fora e Muriaé?

Dos escravos negociados em Juiz de Fora, cerca de 10% integravam famílias nucleares, enquanto 12% compunham famílias “quebradas” encabeçadas por mães solteiras, em sua quase totalidade. Dentre as 70 famílias nucleares, 30 envolviam casais e viúvos com filhos. As 40 remanescentes incluíam apenas casais e viúvos sem acompanhamento dos filhos. Pode-se especular se esses casais não os teriam deixado para trás. Outra observação diz respeito aos casais incompletos: trata-se de casos excepcionais em que os cônjuges são livres ou libertos, e/ou de escravos de outros plantéis que estão sendo comprados para serem juntados aos seus parceiros, conforme o ocorrido na transação cujo objeto era o escravo Geraldo, 45 anos, africano, **“casado com a escrava Ana, pertencente ao comprador”**⁷ (Tabela 5).

O conjunto documental trabalhado proporciona, de imediato, uma resposta afirmativa à questão da existência de um mercado de famílias escravas, já que os números mostram que as transações

⁵ FRAGOSO, J. e Manolo G. Florentino, op.cit., p. 164-166.

⁶ Idem, p.172.

⁷ Juiz de Fora, Arquivo do Museu Mariano Procópio. Sarandy, Escrituras de Compra e Venda de Escravos, livro 099/325, fls. 37,37v, 27.02.1875 (adiante ECVE, 099/325, 37,37v,27.02.1875). Para detalhes de referência do conjunto das Escrituras, ver ANDRADE, 1995, Anexo 3.

com famílias nucleares englobavam cerca de 10% dos cativos negociados no período. Números que crescem para 22%, se a eles agregarmos as mães solteiras e seus filhos (**Tabela 5**). Documentos como a partilha constante do inventário de Maria José Rodrigues, reforçam a impressão de que os senhores preocupavam-se efetivamente em manter intactos os laços familiares dos escravos: seu genro solicitou, como herança, a família do escravo Joaquim Benguela, o que lhe foi concedido, por decisão do curador geral, após a concordância dos outros herdeiros.⁸ Ou ainda, casos como o da escrava Francisca, 25 anos, costureira, que ao ser vendida, teve seus dois filhos ingênuos dispensados das condições da lei do Ventre do Livre, por seu senhor, que no ato da transação declarou que os menores ficavam "isentos de prestação de serviços e em pleno gozo de suas liberdades".⁹

De se perceber, entretanto, que a isenção das condições da lei do Ventre Livre acima transcrita foi a única encontrada entre as escrituras pesquisadas para Juiz de Fora e Muriaé. Dentre os escravos negociados, Francisca e seus filhos foram também os únicos a receber alguma benesse, o que os caracteriza como absoluta exceção. Por outro lado, a já referida partilha do inventário de Maria José Rodrigues ocorreu em 1878, quando a lei do Ventre Livre obrigava a manter unidos cônjuges e filhos menores de 12 anos. Examinando a relação de escravos do auto do inventário, verificamos que o casal Joaquim Benguela, 48 e Maria, 38, tinha duas filhas: Gertrudes, então com 10 anos e Margarida, com 16 anos, "meia idiota"(sic), avaliada por preço bem inferior ao dos pais/irmã. Não haveria, portanto, grande disputa dos demais herdeiros para ficar com Margarida, a única que poderia ser partilhada isoladamente, pois o interesse dos proprietários centrava-se nos cativos com plena capacidade produtiva;

Se quisermos nos ater aos números, podemos também raciocinar que se 22% dos cativos foram negociados junto com seus familiares, 78% sofreram o ônus da separação. Os ausentes são, portanto, muito mais expressivos do que os presentes na compra e venda de famílias escravas, sejam elas nucleares ou "quebradas". Ademais, os índices que revelam a existência de um mercado de famílias embutem alguns aspectos que merecem ser considerados: mais de 70% dos negócios foram realizados após a lei do Ventre Livre; a partir de sua promulgação, em 1871, houve uma sensível redução nas transações isoladas com crianças escravas. Apesar das

⁸ Muriaé, Cartório do 1º Ofício Cível, Inventário de Maria José Rodrigues, 17.07.1878

⁹ Muriaé, Cartório do 1º Of. de Notas, ECVE, livro 3º de Notas, fls. 41v a 43, 20.08.1887

tentativas dos senhores de burlar a lei, ainda assim eles se viram obrigados, muitas vezes, a comprar a mãe, quando, na verdade, eram os filhos o alvo da transação, conforme já visto na abordagem da dinâmica do tráfico. Não era possível transgredir a lei todo o tempo, de sorte que a manutenção dos laços familiares neste caso deveu-se mais à "proteção" da lei do que às benesses dos senhores.

No período anterior a 1871, a despreocupação com as relações familiares dos escravos era ainda mais evidente. Além de sua utilização como garantia pignoratícia e hipotecária, as crianças eram doadas/ partilhadas, e até mesmo fracionadas nas heranças: Francisca Margarida de Oliveira doou a seu genro e filha, em 1862, "um seu escravo de nome João, de idade seis anos, crioulo", transferindo aos dois "todo o domínio, direito e ação e poderão tomarem (sic) conta e posse desde já do dito escravo (...).¹⁰ Situação semelhante ocorreu com João, 7, e Jerônimo, 3, que foram doados aos cinco filhos e herdeiros de João Rodrigues Pereira, residente em Barbacena. Segundo o doador, "os filhos [teriam] partes iguais nos escravos, que foram doados para ajuda de seus casamentos".¹¹ Caberia a cada herdeiro, portanto 1/5 de João e 1/5 de Jerônimo.

Em 1863, José Mâncio de Aquino e esposa venderam 25 escravos que "possuíam (...) hipotecados a diversos credores concordes na venda referida por ser para seus pagamentos". Nove desses cativos - mais da metade com idades variando de nove a quatorze anos -, tiveram como comprador o Barão de Rio Preto, domiciliado em Valença. Os dezesseis remanescentes - entre eles Sabino, 2 anos, Emília, 10 e Deolinda, 10 -, foram adquiridos por outro comprador da província do Rio de Janeiro. Nessas negociações não existia uma única referência a famílias nucleares ou a mães solteiras: a preocupação dos proprietários era apenas se livrar das dívidas, tanto que os credores participaram das transações e, "na mesma data, [os devedores] receberam a quitação de suas hipotecas".¹²

Outra Escritura de 1863 revela que o referido Barão do Rio Preto, na maior transação com escravos ocorrida em Juiz de Fora, comprou um lote de 51 escravos de Avelino Rodrigues Milagre, Joaquim Vidal Leite Ribeiro e Comendador Custódio Leite Ribeiro. Os três vendedores eram liquidantes e administradores da extinta sociedade Leite e Aquino & Filhos e a venda se fez para pagamento do passivo e liquidação da sociedade. Nessa transação estavam envol-

¹⁰ Muriaé, Cart. 1º Of. Notas, Escritura de Doação de Escravo, livro nº 3, 01.10.1862.

¹¹ Muriaé, Cart. 1º Of. Notas, ECVE, livro 13, fls. 15v-16v, 19.05.1871

¹² Juiz de Fora, Arquivo do Museu Mariano Procópio, São José do Rio Preto, ECVE 090/272, 7-8v, 06.10.1863 e ECVE 090/272, 10-11v, 07.10.1863.

vidos, entre outros, o escravo Joaquim, 24 anos, "**moleque**"; Simão, 32, "**quebrado**"; João Carioca, 32, "**cego**"; Fidélis, 32, "**aleijado das mãos**"; Joaquim, 50 e Floriana, 35, **casados**, com seus filhos Marcelina, 8; Vitor, 16, Miquelina, 14 e Júlio, 12; além de **mães solteiras**, como Genoveva, "**mucama prendada**", juntamente com seus filhos Emília, 11; Laurindo, 9 e Martiniano, 6 ou, ainda, Gertrudes, 30, com suas filhas Alexandrina, 11 e Beatriz, 18 meses.¹³ Quando se olha esse lote vê-se que, ao comprar todo o plantel, o Barão manteve intacta sua configuração, que reunia escravos novos e velhos, sadios e doentes, solteiros e casados, com ou sem filhos: a conveniência da inclusão ou não de famílias nucleares ou quebradas relacionou-se, portanto, com o **quantum** necessário à solução dos problemas financeiros dos proprietários.

Aliás, os registros de penhor e hipoteca, embora poucos, são pródigos em tirar qualquer dúvida que se queira ter sobre os senhores não dissociarem famílias escravas estabelecidas. Neles se percebe claramente o escravo como mercadoria utilizada para fazer capital de giro - possuir escravo significava liquidez -, ou quitar dívidas. Se os valores envolvidos eram mais modestos, os senhores não tinham dúvidas em lançar mão dos cativos que correspondessem à quantia a ser levantada ou paga. Uma escritura, de 1878, mostra negociação envolvendo o escravo Cassiano, de 9 anos: "filho de Eva, trabalha na lavoura", diz o documento. Assim mesmo, Cassiano serviu de garantia da dívida de seu proprietário, "por empréstimo de 700\$000 que fez (...) por dois anos e sem prêmio".¹⁴ A dívida foi quitada antecipadamente, e Cassiano, através de escritura de quitação de dívida e destrato de penhor de escravo, voltou a pertencer ao dono original.¹⁵ Pior sorte teve a escrava Júlia, 5 anos. Penhorada, por execução movida contra seu proprietário, foi vendida a um terceiro, para sobrestamento da ação e pagamento em espécie ao executante.¹⁶ Os proprietários ficavam à vontade nesse tipo de transação, pois a lei tornava-os fiéis depositários do bem penhorado, que permanecia em seu poder até a final liquidação da dívida, somente indo parar nas mãos do credor (ou de terceiros), no caso de inadimplemento. Teoricamente, portanto - mesmo que na prática resultasse em eventual transferência de propriedade -, essa operação não caracterizava infringência da norma legal.

¹³ Juiz de Fora, Arq. Museu Mariano Procópio, S.J. Rio Preto, ECVE, 090/272, 12 a 18, 04.12.1863.

¹⁴ Muriaé, Cart. 1º Of. Notas, ECVE, livro 18, fls. 70 - 71v, 11.02.1878.

¹⁵ Muriaé, Cart. 1º Of. Notas, ECVE, livro 1º, fls. 35 - 37, 05.12.1879

¹⁶ Muriaé, Cart. 1º Of. Notas, ECVE, livro 14, fls. 61-61v, 23.01.1873.

Outros documentos posteriores à Lei do Ventre Livre reafirmam a desintegração da família escrava: em 28 de novembro de 1874, a firma Martins & Irmãos vendeu a um morador de Sarandy (distrito de Juiz de Fora), um casal de escravos, ambos roceiros, 45 anos, juntamente com seu filho de 7 anos de idade. Os três escravos eram originários de Grão Mogol, região do Jequitinhonha-Mucuri-Doce.¹⁷ Ora, pela idade avançada para os padrões escravistas, o casal certamente tinha mais filhos, mas só um deles os acompanhou, para cumprimento do dispositivo legal que proibia separá-lo de seus pais. Parece até que o fato de ter mais de 12 anos tornava o escravo infenso à organização familiar, o que é negado pelo seu esforço em estabelecer laços familiares e de compadrio. Em 1865, num lote de 32 escravos hipotecados, estavam os casais Firmino e Catarina, africanos, 40 e 45 anos, respectivamente, e Severino e Bibiana, crioulos, com idades de 30 e 35 anos.¹⁸ Esses escravos foram negociados sem os filhos. Será que não os tinham ou estavam sendo apartados deles?

Em 1884, foi negociada em Muriaé, a escrava Eva, de 43 anos, acompanhada de quatro filhos ingênuos: Maria, João, Jovita e Generosa. O vendedor declarou, na ocasião, que “[continuava] a ser possuidor de Pedro e Vicência, **filhos de Eva, que ficam dela separados por serem maiores de 12 anos**”¹⁹ Além da separação de crianças dos seus pais, esses documentos mostram realisticamente que, muito jovens, os cativos eram afastados do convívio da família e mesmo da cadeia de parentesco e amizade que os envolvia: avós, pais, irmãos, tios, primos, padrinhos, amigos e mesmo seus amores juvenis eram-lhes arrancados abruptamente e a solidão da maioria era inexorável. É pertinente, neste caso, a observação de Alves Motta Sobrinho²⁰:

A separação de parentes escravos, no ato da venda, compunha quadro dos mais pungentes, e, certo, mais doloroso para a mãe cativa. A escrava Romana, em 1865, com dois anos de idade, foi vendida para a fazenda dos Dorneles, no Rio Grande do Sul, passando depois para a família Vargas. Praticamente, só conheceu a mãe aos dezenove anos, quando seu pai foi buscá-la em São Borja, e a trouxe de novo para a fazenda da Cascata, em Queluz, província de São Paulo, onde nascera.

¹⁷ Juiz de Fora, Arq. Museu Mariano Procópio, Sarandy, ECVE, 099/325, 30-30v, 28.11.1874.

¹⁸ Muriaé, Arq. da Pref. Mun., ECVE, 3º Livro de Notas do Juízo de Paz, fls. 8 a 11, 18.01.1865

¹⁹ Muriaé, Cart. 1º Of. Notas, ECVE, livro 2º, fls. 8v - 11, 25.01.1884

²⁰ SOBRINHO, Alves Motta. *A Civilização do Café: 1820-1920*. 2ª edição revista e corrigida pelo autor. São Paulo, Brasiliense, s/d, p.46.

Tentamos perceber, até aqui, se as inferências de João Fragoso e Manolo Florentino, relativas a Paraíba do Sul, sobre a existência de um mercado de famílias cativas, aplicar-se-iam a Juiz de Fora e Muriaé. A análise de mil e tantos registros de compra e venda de escravos mostrou que a comercialização envolvendo famílias era pouco expressiva no conjunto, não havendo, via de regra, preocupação com seus laços familiares. No momento em que a lei, embora com limitações, favorecia a unidade familiar; ainda assim o que se viu foi o uso de expedientes para burlar a norma legal e um número significativo de casais negociados sem os filhos e filhos negociados sem os pais. Mesmo quando a família, nuclear ou "quebrada", era negociada em conjunto, não deixava de haver uma ruptura com a cadeia comunitária e de parentesco mais amplo, estabelecida a partir das relações de compadrio, por exemplo; além do mais, essas famílias poderiam eventualmente compor uma família de três ou mais gerações, o que acarretaria uma ruptura de laços, tanto na horizontal, quanto na vertical. Esse caráter desagregador da escravidão não nos permitiu inferir que a família escrava pesava no cálculo econômico dos senhores e que na comercialização de escravos e/ou nas partilhas de heranças havia respeito aos seus laços familiares. Isto posto, entendemos que não existia um mercado de famílias escravas em Juiz de Fora e Muriaé, distinção ignorada pela dinâmica do tráfico em sua quase totalidade.

TABELA 1
TRANSAÇÕES COM ESCRAVOS
Juiz de Fora (1860-87), Muriaé (1862-87)

LOCAL	COMPRAS		VENDAS		OUTRAS		TOTAL	
	nº	cativos	nº	cativos	nº	cativos	nº	cativos
Juiz de Fora	802	1.432	68	171	35	74	905	1.677
Muriaé	279	534	27	44	-	-	306	578
TOTAL	1081	1.966	95	215	35	74	1211	2.255

FONTE: Escrituras de Compra e Venda de Escravos, Arquivo do Museu Mariano Procópio, Juiz de Fora; Livros de Notas do Cartório do 1º Ofício de Muriaé; Livros de Notas do Juízo de Paz do Arquivo da Prefeitura Municipal de Muriaé.

REFERÊNCIAS:

- (1) - livro 088/328, fls. 21 a 23, 1882, Sarandy (Juiz de Fora)
- (2) - livro 104/326, fls. 26-v,27, 1877, Sarandy
- (3) - livro 099/325, fls. 29,29-v, 1874, Sarandy
- (4) - livro 108/327, fls. 79 a 80, 1881, Sarandy
- (5) - livro 17, fls. 38 a 39-v, 1877, Muriaé**
- (6) - livro 099/325, fls. 13 a 14, 1874, Sarandy
- (7) - livro 099/325, fls. 21,21-v, 1874, Sarandy
- (8) - livro 099/325, fls. 20,20-v, 1874, Sarandy
- (9) - livro 099/325, fls. 72 a 73, 1875, Sarandy

TABELA 2
TRÁFICO INTRA E INTERPROVINCIAL
Juiz de Fora (1860-87), Muriaé (1862-87)

Especificação	Juiz de Fora Muriaé	
Transações intra e interdistritais	37%	63%
Transações intermunicipais (Mata)	6%	5%
Transações intermunicipais (outras reg. de Minas)	40%	13%
Transações interprovinciais	17%	19%
Total	100%	100%

FONTE: Escrituras de Compra e Venda de Escravos, Arquivo do Museu Mariano Procópio, Juiz de Fora; Livros de Notas do Cartório do 1º Ofício de Muriaé; Livros de Notas do Juízo de Paz do Arquivo da Prefeitura Municipal de Muriaé.

TABELA 3
DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS ESCRAVOS SEGUNDO
FAIXA ETÁRIA
Juiz de Fora, 1860 - 87

Idade	Escravos
0 a 09	8%
10 a 14	17%
15 a 24	36%
25 a 34	22%
35 a 44	11%
45 a 54	5%
55 a 64	1%

FONTE: Escrituras de Compra e Venda de Escravos, Arquivo do Museu Mariano Procópio, Juiz de Fora.

TABELA 4
OCUPAÇÕES DOS ESCRAVOS TRANSACIONADOS
Juiz de Fora, 1860 - 87

Ocupações	Nº de Escravos	Percentual
Roceiro/Lavrador	596	69%
Serviço doméstico	111	13%
Cozinheiro	74	9%
Costureira	17	2%
Fiadeira	16	2%
Outras	45	5%
Subtotal	859	100%
Não Consta	573	—
Total	1.432	—

FONTE: Escrituras de Compra e Venda de Escravos, Arquivo do Museu Mariano Procópio, Juiz de Fora.

QUADRO I
TRANSAÇÕES ENVOLVENDO MÃES SOLTEIRAS E SEUS
FILHOS, APÓS A LEI DO VENTRE LIVRE
Juiz de Fora e Muriaé

I - FILHO OBJETO DA TRANSAÇÃO						
MÃE	IDADE	VALOR	FILHO	IDADE	VALOR	REF
Thomázia	32	600\$000	Victor	12	2:300\$000	01
Rosa	50	200\$000	Manoel	8	1:300\$000	02
Josepha	30	500\$000	Benedito	9	1:500\$000	03
Porfíria	35	aleijada	Benedita	14	1:000\$000	04
Juliana	45	300\$000	José	28	2:000\$000	05
			Antonia	14	1:800\$000	
			Laurindo	12	1:600\$000	
			Verônica	10	1:300\$000	

II - MÃE OBJETO DA TRANSAÇÃO						
MÃE	IDADE	VALOR	FILHO	IDADE	VALOR	REF
Antonia	22	1:400\$000	Luís	4	450\$000	06
Camilla	24	1:000\$000	Andreza	4	300\$000	07
Francisca	31	1:000\$000	Joana	8	500\$000	08
			Antonio	6	600\$000	
			João	3	400\$000	
Mônica	25	ambos por 1:000\$000	Leonídia	5	...	09

FONTE: Amostra retirada das Escrituras de Compra e Venda de Escravos.

Tabela 5
TRANSAÇÕES ENVOLVENDO FAMÍLIAS NUCLEARES E "QUEBRADAS"

Juiz de Fora, 1860 - 87			
Famílias	Quantidade	Filhos	Total de Escravos envolvidos
Nucleares			
- Casal com filhos	29	53	111
- Viúva com filhos	1	—	1
- Casal sem filhos	24	—	48
- Viúvo(a) sem filhos	3	—	3
- Casal Incompleto (1)			
Subtotal	70	53	176 (A)
"Quebradas"			
- Mãe Solteira	99	93	192
- Pai Solteiro	1	1	2
Subtotal	100	94	194 (B)
Total	170	147	370 (C)

FONTE: Escrituras de Compra e Venda de Escravos, Arquivo do Museu Mariano Procópio, Juiz de Fora.

NOTA: (1)- Os casais incompletos foram incluídos nas famílias nucleares, porque os documentos informam claramente tratar-se de casamentos entre escravos e livres/libertos (11 casos) e uniões interplantéis (compra do cônjuge - 2 casos).